



ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1745/2021

Dispõe sobre a Comissão de Seleção para instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 6º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instituição da Previdência Complementar no prazo de 02 (dois) anos da data de entrada em vigor da referida emenda;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer ajustes para instituição do Regime de Previdência Complementar, de modo a dar celeridade e eficácia às ações do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de providências quanto ao processo seletivo de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1.296, de 15 de setembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a Comissão de Seleção para promover estudos, apoio e propostas de medidas específicas a viabilizar a instituição do Regime de Previdência Complementar no Município de Maringá.

Art. 2º. Cabe à Comissão exercer as atividades necessárias à execução e conclusão do procedimento de seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, notadamente:

I – receber, analisar, julgar e classificar as propostas mais vantajosas ao interesse público, nos termos das regras e critérios estabelecidos no edital de seleção pública de EFPC;

II - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção pública, bem como seus recursos;

III - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões do edital de seleção;



ESTADO DO PARANÁ

IV - elaborar atas de reuniões e relatórios dos trabalhos realizados pela Comissão; e

V - determinar a realização de diligência para verificar as informações ou documentos apresentados pelas EFPCs.

Art. 3º. A Comissão será composta pelos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública:

I – Maringá Previdência;

II - Conselho de Administração da Maringá Previdência;

III - Secretaria Municipal de Governo;

IV - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;

V - Procuradoria Geral do Município;

VI - Secretaria Municipal de Fazenda;

VII - Câmara Municipal de Maringá;

VIII - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá - SISMMAR.

§ 1º. Fica designado como presidente da Comissão o representante da Maringá Previdência.

§ 2º. A título de contribuição para as finalidades dos trabalhos da Comissão, poderão ser convidados outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 4º. A participação nas atividades da Comissão é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 5º. O prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos é de 03 (três) meses, admitindo-se sua prorrogação, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: A Comissão Municipal de que dispõe este Decreto será extinta após a conclusão dos trabalhos previstos ou alcançado os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 6º. A Comissão de que trata este Decreto será vinculada à Maringá Previdência.



ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. Ficam designados para compor a Comissão os servidores indicados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 8º. Ficam revogados os Decretos nº 890, de 03 de maio de 2021 e nº 1024, de 17 de maio de 2021.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de setembro de 2021.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Hércules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 1745/2021**

COMISSÃO DE SELEÇÃO

REPRESENTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO
Maringá Previdência	Cinthia Soares Amboni	Presidente
Conselho de Administração da Maringá Previdência	Edson Paliari	Membro
Secretaria Municipal de Governo	Edson Barandas	Membro
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	Wenderson Pino Perez	Membro
Procuradoria Geral do Município	Jean Carlos Marques Silva	Membro
Secretaria Municipal de Fazenda	Adriano Correia da Silva	Membro
Câmara Municipal de Maringá	Leonardo Mesacasa	Membro
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá - SISMMAR	Gehelison Gomes dos Santos	Membro

Art. 2.º Fica acrescido o § 2.º, renumerando-se o parágrafo único, ao art. 19-A da Lei Complementar n. 413/2001, com a seguinte redação:

“Art. 19-A. (...)”

§ 2.º No encaminhamento de autuação sob forma eletrônica, será considerada prova de seu recebimento a ciência por meio do sítio eletrônico ou através da confirmação de recebimento por meio tecnológico de comunicação, sendo vedada a ciência automática por falta de acesso ou por decurso do prazo de envio. (AC)”

Art. 3.º Ficam acrescidos os arts. 19-B e 19-C à Lei Complementar n. 413/2001, com a redação abaixo:

“Art. 19-B. Deverá ser criada uma aba específica de autuações/notificações e multas no portal Acesso Cidadão, de fácil visualização, onde serão disponibilizadas aquelas lançadas contra o cidadão ou no cadastro imobiliário de suas propriedades. (AC)”

Art. 19-C. Todas as autuações e multas existentes e em aberto no cadastro imobiliário, até o mês de setembro do ano anterior, deverão constar expressamente no carnê de IPTU, de forma destacada e de fácil visualização. (AC)”

Art. 4.º O parágrafo único do art. 189 da Lei Complementar n. 1.045/2016 passa a conter o seguinte conteúdo:

“Art. 189. (...)”

Parágrafo único. Os prazos para regularização não poderão ser inferiores a 30 (trinta) dias, exceto para aquelas irregularidades que coloquem em risco a vida. (NR)”

Art. 5.º VETADO.

Art. 6.º A Administração Municipal disporá do prazo de 90 (noventa) dias para adequar os termos desta Lei Complementar em regulamento.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de setembro de 2021.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 1745/2021

Dispõe sobre a Comissão de Seleção para instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 6º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instituição da Previdência Complementar no prazo de 02 (dois) anos da data de entrada em vigor da referida emenda;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer ajustes para instituição do Regime de Previdência Complementar, de modo a dar celeridade e eficácia às ações do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de providências quanto ao processo seletivo de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1.296, de 15 de setembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a Comissão de Seleção para promover estudos, apoio e propostas de medidas específicas a viabilizar a instituição do Regime de Previdência Complementar no Município de Maringá.

Art. 2º. Cabe à Comissão exercer as atividades necessárias à execução e conclusão do procedimento de seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, notadamente:

I – receber, analisar, julgar e classificar as propostas mais vantajosas ao interesse público, nos termos das regras e critérios estabelecidos no edital de seleção pública de EFPC;

II - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção pública, bem como seus recursos;

III - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões do edital de seleção;

IV - elaborar atas de reuniões e relatórios dos trabalhos realizados pela Comissão; e

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito.....	01
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	07
Secretaria de Logística e Compras	08
Secretaria de Urbanismo e Habitação	82
Secretaria de Saúde.....	83
Secretaria de Mobilidade Urbana	84
Secretaria de Juventude e Cidadania	99

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL:Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
SECRETÁRIO DE GOVERNO: Hercules Maia Kotsifas
GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho
EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Ravanelli Schiavon

Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do D. O. M. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas
são prejudiciais à saúde.
Lei Municipal 8129/2008

V - determinar a realização de diligência para verificar as informações ou documentos apresentados pelas EFPCs.

Art. 3º. A Comissão será composta pelos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública:

I – Maringá Previdência;

II - Conselho de Administração da Maringá Previdência;

III - Secretaria Municipal de Governo;

IV - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;

V - Procuradoria Geral do Município;

VI - Secretaria Municipal de Fazenda;

VII - Câmara Municipal de Maringá;

VIII - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá - SISMMAR.

§ 1º. Fica designado como presidente da Comissão o representante da Maringá Previdência.

§ 2º. A título de contribuição para as finalidades dos trabalhos da Comissão, poderão ser convidados outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 4º. A participação nas atividades da Comissão é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 5º. O prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos é de 03 (três) meses, admitindo-se sua prorrogação, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: A Comissão Municipal de que dispõe este Decreto será extinta após a conclusão dos trabalhos previstos ou alcançado os prazos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 6º. A Comissão de que trata este Decreto será vinculada à Maringá Previdência.

Art. 7º. Ficam designados para compor a Comissão os servidores indicados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 8º. Ficam revogados os Decretos nº 890, de 03 de maio de 2021 e nº 1024, de 17 de maio de 2021.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de setembro de 2021.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
 Prefeito Municipal
 Hércules Maia Kotsifas
 Secretário Municipal de Governo

**ANEXO ÚNICO
 DECRETO Nº 1745/2021**

COMISSÃO DE SELEÇÃO

REPRESENTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO
Maringá Previdência	Cinthia Soares Amboni	Presidente

Conselho de Administração da Maringá Previdência	Edson Paliari	Membro
Secretaria Municipal de Governo	Edson Barandas	Membro
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	Wenderson Pino Perez	Membro
Procuradoria Geral do Município	Jean Carlos Marques Silva	Membro
Secretaria Municipal de Fazenda	Adriano Correia da Silva	Membro
Câmara Municipal de Maringá	Leonardo Mesacasa	Membro
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá - SISMMAR	Gehelison Gomes dos Santos	Membro

DECRETO Nº 1761/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art.1º - Fica (m) exonerado (s), a pedido, o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), de conformidade com o art. 50, da Lei Municipal Complementar nº 239/98.

Nome	Matrícula	A Partir de	Cargo
ANA MARIA DE OLIVEIRA BARSALOBRE	41828	27/09/2021	CUIDADOR INFANTIL
KARINA RODRIGUES DA SILVA	42982	27/09/2021	CUIDADOR INFANTIL
PATRICIA MARTINS PE-REIRA DE OLIVEIRA	40109	21/09/2021	AUXILIAR OPERACIONAL

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de Setembro de 2021.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
 Prefeito Municipal
 HERCULES MAIA KOTSIFAS
 Secretário Municipal de Governo
 CLOVIS AUGUSTO MELO
 Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 1762/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art.1º - Fica(m) exonerado(s), a pedido, o(s) servidor(es) abaixo relacionado (s), em conformidade com o art. 16, § 4º c/c art. 50, todos da Lei Complementar Municipal nº 239/98.

Nome	Matrícula	A Partir de	Cargo
ALINE APARECIDA GONCALVES DA ROCHA	41503	23/09/2021	PROFESSOR 20 HS
EDILSON DE ARAUJO DOS SANTOS	43968	21/09/2021	PROFESSOR 20 HS

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.